PORTARIA Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Anulação do Ato Administrativo 01/2021 da UFPB

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB, e considerando o que consta do Processo nº 23074.116268/2024-33,

RESOLVE:

Art. 1º ***Anular o Ato Administrativo 01/2021 da UFPB, que delega competências para a Diretora da Agência UFPB de Inovação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2024.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Reitora da Universidade Federal da Paraíba

PORTARIA Nº 186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Institucional de Heteroidentificação e regulamenta os procedimentos complementares à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais e no âmbito dos processos seletivos para ingresso aos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, processos seletivos de bolsas de estágio, ensino, pesquisa e extensão e bolsas assistenciais da UFPB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38 do Estatuto da UFPB, considerando o que consta no processo **23074.111295/2024-56.**

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria cria a Comissão Institucional de Heteroidentificação e regulamenta o procedimento de Heteroidentificação nas reservas de vagas para pessoas autodeclaradas negras no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) previstas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos públicos demandados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

II - nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - nos processos seletivos para ingresso aos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação;

IV - nas seleções de bolsas de estágio, ensino, pesquisa e extensão e de bolsas assistenciais.

Parágrafo único. Casos de denúncias de fraude ou má-fé de candidatos(as) autodeclarados negros recepcionados pela UFPB serão submetidos à Comissão Institucional de Heteroidentificação para realização de procedimento de heteroidentificação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Pessoa negra: pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça, usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda;

II - Procedimento de heteroidentificação: procedimento de identificação por terceiros, da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas;

III - Comissão Institucional de Heteroidentificação (CIH): grupo de pessoas formalmente designado com as finalidades de planejar, organizar, coordenar, participar, sistematizar, fiscalizar, elaborar e deliberar sobre os procedimentos de heteroidentificação para confirmação de autodeclaração de pessoa negra;

IV - Banca de Heteroidentificação: grupo de pessoas que compõem a CIH/UFPB responsável por executar a aferição para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções.

V - Banco de avaliadores: grupo de pessoas selecionadas, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, designados por Portaria do(a) Reitor(a) para atuar nas Bancas de Heteroidentificação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão Institucional de Heteroidentificação da Universidade Federal da Paraíba (CIH/UFPB) será composta por:

I - 1 (um) coordenador;

II - 5 (cinco) servidores técnicos-administrativos; e

§ 1º O cargo de coordenador deverá ser exercido exclusivamente por servidores(as) públicos(as) ativos da UFPB (técnicos-administrativos ou docentes).

§ 2º A CIH/UFPB organizará, por meio de edital de seleção um grupo de até 300 (trezentos) pessoas selecionadas, para formar o Banco de Avaliadores, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, designados por Portaria do(a) Reitor(a) para atuar nas Bancas de Heteroidentificação.

§ 3º Poderão participar da seleção como para compor o Banco de Avaliadores, servidores(as) públicos(as) ativos da UFPB (técnicos-administrativos e docentes), preferencialmente com experiência na temática da promoção de igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, comprovada mediante: participação em grupos/núcleos de pesquisa; atuação em movimentos sociais negros e/ou indígenas, coletivos ou outras instâncias congêneres dedicadas às relações étnico-raciais; participações em seminários, oficinas ou cursos sobre a temática étnico-racial.

Art. 5º Os membros da CIH/UFPB deverão preencher os requisitos:

I - pessoa de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado por órgão competente.

IV – ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas, conforme as atribuições.

Art. 6º A Comissão deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

Art. 7º Os membros da Comissão serão designados mediante portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 8º Os membros da Comissão deverão passar por formação periódica sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e procedimentos de heteroidentificação promovida por entidade competente.

Art. 9º Os membros da Comissão assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução.

Art. 10. Os resumos dos currículos dos membros da Comissão deverão ser publicados na página oficial da CIH/UFPB, preservado o anonimato e garantido o sigilo dos nomes de cada membro.

Art. 11. A CIH/UFPB atenderá a todos os Campi da UFPB e a formação das bancas se dará, preferencialmente, por membros residentes próximo à cidade em que está localizado o Campus demandante.

Art. 12. Para a seleção dos membros para compor o Banco de Avaliadores, haverá a publicação de um edital de chamamento público, organizado pela CIH/UFPB, observando-se preferencialmente a paridade e diversidade entre os membros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os membros selecionados para compor o Banco de Avaliadores, poderão ser convocados para as Bancas de Heteroidentificação, de acordo com as demandas recebidas pela CIH/UFPB.

§ 3º Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas convocadas para as Bancas de Heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 4º A CIH/UFPB deverá apresentar, anualmente ou quando solicitado, aos órgãos competentes, o relatório dos processos de heteroidentificação realizados.

Art. 13. Compete ao coordenador da Comissão:

a) Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos da Comissão;
b) Distribuir os processos administrativos aos servidores técnicos administrativos;
c) Convocar as bancas, por meio de Portaria, para executar a aferição para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções;
d) Assegurar a execução das tarefas para realização do procedimento de heteroidentificação;
e) Atender às demandas externas de órgãos ou setores que solicitarem apoio da Comissão;

Art. 14. Compete aos servidores técnicos administrativos:

a) Executar as tarefas de apoio para realização do procedimento de heteroidentificação
b) Emitir documentos de apoio administrativo da CIH/UFPB.
c) Participar das Bancas de Heteroidentificação a fim de aferir a pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções, quando convocados pela coordenação da CIH/UFPB
d) Emitir parecer das aferições para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções
e) Proceder ao recebimento e controle da tramitação dos processos administrativos e de outros documentos destinados à Comissão;
f) Registrar o relatório individual contendo toda documentação gerada dos candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação no Sipac;
g) Manter as informações e publicações do site da comissão atualizadas.

Art. 15. Compete ao Banco de avaliadores:

a) Participar das Bancas de Heteroidentificação para executar a aferição de heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções, quando convocados pela coordenação da CIH/UFPB;
b) Emitir parecer das aferições para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções;
c) Executar as tarefas de apoio à aferição da pessoa autodeclarada negra nas fases inicial e recursal das seleções

CAPÍTULO III
DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 16. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra no momento da inscrição na seleção, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A autodeclaração será realizada em documento próprio ou similar, disponibilizado ao candidato no ato da inscrição.

Art. 17. O critério de avaliação do(a) candidato(a) é unicamente fenotípico, ou seja, considera somente as características físicas do(a) candidato(a).

§ 1° Os critérios fenotípicos são as marcas ou características físicas que identificam a pessoa como preta ou parda, independentemente da predominância de seus genes. Essas marcas são, por exemplo, o cabelo, os lábios, o nariz, a cor da pele, entre outros, como disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2° A motivação do parecer dos membros da Banca de Heteroidentificação tem como fundamento uma leitura intersubjetiva dos indivíduos, não uma avaliação métrica ou numérica da "quantidade" de pertencimento de cada candidato, baseando-se em um conjunto de características que constituem o fenótipo dos indivíduos.

Art. 18. A autodeclaração do(a) candidato(a) goza de presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que trata o caput prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Banca de Heteroidentificação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 19. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei; e

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

Art. 20 A Banca de Heteroidentificação será composta por no mínimo três (03) membros e seus suplentes, designados pela chefia da CIH/UFPB, que serão responsáveis pela realização dos procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração de pessoas negras nas seleções da UFPB.

§ 1º A Banca de Heteroidentificação terá entre seus membros, um presidente designado pela chefia da CIH/UFPB, para conduzir os trabalhos do procedimento.

§ 2º Nos procedimentos referente à reserva de vagás para pessoas negras nos concursos para provimento de cargos públicos e nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Banca de Heteroidentificação será composta por cinco (5) membros, conforme disposições legais.

§ 3º A Banca deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

§ 4º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21 O membro da Banca que incorrer em impedimento ou suspeição, conforme disposições legais, deverá comunicar o fato ao Presidente, solicitando sua substituição por membro suplente.

§ 1º. É impedido de atuar em processo administrativo o membro que tenha interesse direto ou indireto na matéria.

§ 2º Considera-se suspeito para efeito do art. 21, o membro que que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 3º O candidato que declarar suspeição ou impedimento de qualquer membro da Banca, conforme as disposições legais estabelecidas deverá informar imediatamente ao Presidente, que registrará a ocorrência em ata e convocará o membro suplente para garantir a continuidade do processo.

Art. 22 O procedimento de Heteroidentificação será composto pelas seguintes etapas:

I - Recepção do Processo Eletrônico SIPAC pela coordenação da CIH/UFPB;

II - Convocação dos candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras;

III - Formação das Bancas de Heteroidentificação pela coordenação da CIH/UFPB;

IV - Realização da aferição para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra;

V - Publicação do Resultado Preliminar;

VI - Fase Recursal do procedimento de heteroidentificação; e

VII - Publicação do Resultado Definitivo.

Art. 23 As Unidades responsáveis pelo certame deverão enviar, por meio de Processo Eletrônico SIPAC a relação das pessoas a serem submetidas ao procedimento de heteroidentificação, contendo as seguintes informações dos(as) candidatos(as):

a) Nome completo;
b) Documento com foto;
c) CPF;
d) E-mail;
e) Telefone;
f) endereço;
g) nº edital; e
h) autodeclaração do(a) candidato(a).

Art. 24 A convocação de que trata o artigo 23, será realizada por edital de convocação, publicado na página oficial da CIH/UFPB e compartilhado na página eletrônica da Unidade responsável pelo certame.

§ 1º Caberá à Unidade responsável pelo certame notificar o(s) candidato(s) da convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), que não se apresentar à CIH/UFPB na data, horário e local para o qual for convocado(a) por meio de edital, não será considerado(a) apto para ocupar uma vaga reservada para cotas raciais e, portanto, a autodeclaração será considerada não confirmada.

Art. 25 A Banca de Heteroidentificação realizará a aferição para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra, em local adequado para que candidatos e membros não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, ao sigilo e à plena segurança das informações.

Art. 26 O(A) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Banca de Heteroidentificação acompanhado do responsável, quando convocado, contudo, somente o(a) candidato(a) estará presente no ambiente de aferição.

Art. 27 A aferição para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra será filmada e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

Art. 28 A partir da assinatura do candidato e/ou responsável no documento disposto no Anexo I desta Portaria, será realizada a gravação que trata o Artigo 27, e armazenada na Instituição para fins de consultas posteriores.

Parágrafo único - A pessoa que não autorizar a realização da filmagem da aferição para heteroidentificação, nos termos do caput deste artigo, terá a sua autodeclaração não confirmada.

Art. 29 O ato de aferição da autodeclaração a ser realizado pela Banca de Heteroidentificação dar-se-á preferencialmente do seguinte modo:

I - Identificação do(a) candidato(a) com a apresentação de documento com foto legível;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Preenchimento e assinatura da ratificação da autodeclaração e autorização da imagem (Anexo I);

IV - Início da filmagem do procedimento da autodeclaração do(a) candidato(a);

V - Leitura do documento de ratificação da autodeclaração;

VI - Finalização da filmagem e do procedimento.

Art. 30 É vedado à Banca de Heteroidentificação deliberar na presença do(a) candidato(a).

Art. 31 Somente será considerada válida a confirmação de autodeclaração emitida por membros da Banca convocada pela coordenação da CIH/UFPB.

Art. 32 O ato de aferição da autodeclaração poderá ocorrer em qualquer fase da seleção que o(a) candidato(a) participe, de acordo com as disposições previstas em edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/ BI, Nº 319, de 11/08/1972

Art. 33 A modalidade da aferição da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação poderá ser presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, sendo a modalidade decidida pela coordenação da CIH/UFPB.

Parágrafo único: Excepcionalmente, nos processos seletivos do Sisu, a critério da CIH/UFPB, o procedimento de aferição poderá ser realizado por meio da análise de fotografias ou vídeo, cuja suas dimensões e os pré-requisitos para a sua confecção e envio será discriminado no edital de convocação.

Art. 34 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado na página oficial da CIH/UFPB, contendo:

I - os dados de identificação do candidato;
II - a conclusão do parecer da Banca a respeito da confirmação da autodeclaração;
III - as condições para exercício do direito de recurso pelo interessado, se indeferido no resultado provisório, conforme disposições previstas no Capítulo V desta Portaria.

Art. 35 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página oficial da CIH/UFPB, contendo:

I - os dados de identificação do candidato;
II - a conclusão do Parecer da Banca de Heteroidentificação

Art. 36 Após a publicação do resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, o processo eletrônico será devolvido à unidade responsável pelo certame.

CAPÍTULO V
DO RECURSO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 37 Nos casos de indeferimento, após o resultado preliminar publicado pela CIH/UFPB, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso.

Parágrafo único. Os editais de convocação da CIH/UFPB deverão prever a fase recursal, quanto ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.

Art. 38 A Banca Recursal será composta por três membros, designados pela coordenação da CIH/UFPB, que serão diferentes daqueles que participaram da primeira análise, observando-se a diversidade da sua composição.

Art. 39 Para assegurar o direito ao contraditório, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro e teve sua autodeclação indeferida pela Banca de Heteroidentificação para ocupar vaga reservada deverá consultar o edital de convocação, que conterá o cronograma para interposição do recurso.

§ 1º Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.
§ 2º Em suas decisões, a Banca Recursal deverá considerar a gravação da aferição, o parecer emitido pela Banca inicial e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).
§ 3º Não caberá recurso quanto à decisão da Banca Recursal.

Art. 40 Os editais das seleções, no âmbito da UFPB, deverão prever expressamente as providências a serem tomadas quanto à continuidade da participação do(a) candidato(a) na seleção, na hipótese de indeferimento da autodeclaração do(a) candidato(a) no procedimento de heteroidentificação, após publicação do resultado definitivo.

CAPÍTULO VI
DOS CASOS DE DENÚNCIAS DE FRAUDE

Art. 41 No procedimento de heteroidentificação, caso sejam observados indícios de fraude ou de má fé, por parte do candidato(a), a CIH/UFPB emitirá um relatório consubstanciado e encaminhará o caso à Ouvidoria Geral da UFPB para a tomada de providências cabíveis, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Serão ratificados os atos anteriores a esta Portaria praticados por Comissões de Heteroidentificação regularmente constituídas pela Reitoria da UFPB.

Art. 43 O disposto nesta Portaria se aplicará, no que couber, aos editais já publicados no âmbito da UFPB.

Art. 44 Caberá à UFPB dar ampla publicidade a esta Portaria, visando o atendimento das previsões estabelecidas.

Art. 45 Os casos omissos serão analisados pela coordenação da CIH/UFPB, com base na legislação vigente.

Art. 46 Ficam revogadas nesta data as disposições em contrário no âmbito da UFPB.

Art. 47 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Eu, _____, CPF _____, do processo seletivo regido pelo Edital nº ____/202__ da UFPB, **RATIFICO** minha autodeclaração como candidato(a) pardo(a), para concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, conforme disposições legais vigente.

AUTORIZO o uso de minha imagem, somente para efeitos de utilização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional. Por esta ser a expressão da minha vontade, autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

CONCORDO com a utilização dos meus dados pessoais pela UFPB, durante a vigência do presente edital e demais fases, para atender ao objetivo finalístico do presente certame, em observância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Cidade/UF, data

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, brasileiro(a), natural do município de _____, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre informações pessoais dos candidatos que terei acesso durante o procedimento de heteroidentificação realizado durante a vigência da Portaria nº_____

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

João Pessoa, PB, _____/_____/_____.

Assinatura da(o) Integrante da Comissão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO III

RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL REFERENTE PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Eu,_____,

portador(a) do documento de identidade nº_____, CPF nº_____,

aprovado no processo seletivo Edital nº _____ da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às disposições legais vigentes, solicito, por meio deste recurso, revisão da avaliação do procedimento de heteroidentificação e reconsideração da decisão, com base nas justificativas apresentadas

abaixo:

_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO IV

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

MODELO DISCENTES

PARECER DA COMISSÃO

*O/A candidato/a **XXXX**, inscrito/a no Processo Seletivo da Universidade Federal da Paraíba, para vagas no **SISU OU PÓS-GRADUAÇÃO** **[escolher a opção sisu ou pós e retirar esse comentário]** via **Edital xx/20XX**, autodeclarado/a negro/a, foi submetido/a ao procedimento de heteroidentificação, realizado no dia **xx/xx/2024**, por essa Comissão, sob os termos da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023.*

Diante da avaliação dos critérios fenotípicos utilizados para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a no processo seletivo supra referido, segue o parecer:

*MOTIVAÇÃO*_____

*A Comissão **NÃO** **[se DEFERIDO retirar o não e esse comentário]** vislumbrou fenotipia negra (preta ou parda) sendo **NÃO** **[se DEFERIDO retirar o não e esse comentário]** **CONFIRMADA** a autodeclaração do(a) candidato(a).*

SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO V

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

MODELO DOCENTES

PARECER DA COMISSÃO

*O/A candidato/a **xxxxx**, inscrito/a no Concurso Público da Universidade Federal da Paraíba, para vagas de professores via **Edital PROGEP nº xx/202x**, autodeclarado/a negro/a, foi submetido/a ao procedimento de heteroidentificação, realizado no dia **xx/xx/2024**, por essa Comissão, sob os termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023.*

Diante da avaliação dos critérios utilizados para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a no processo seletivo supra referido, segue o parecer:

*MOTIVAÇÃO*_____

*A Comissão **NÃO** **[excluir o termo não se foi deferido]** vislumbrou fenotipia negra (preta ou parda) sendo **NÃO** **[excluir o termo não se foi deferido]** **CONFIRMADA** a autodeclaração do/a candidato/a.*

Comissão Especial de Heteroidentificação Institucional

SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972